

LEI N.º 411/2002.

EMENTA: Autoriza o rateio do saldo dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF entre os professores do Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear, entre os professores de Ensino Fundamental, o saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, relativo ao corrente exercício.

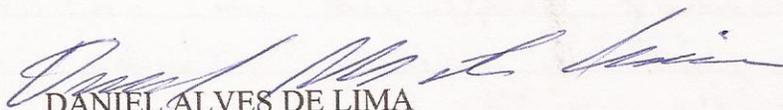
Parágrafo Único – O rateio de que trata este artigo será repassado aos Professores do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do que dispõe esta Lei são os constantes da dotação própria, consignados na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2002.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO